

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 60/2024.**

**Fixa os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal para o período que compreendido do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Minas Novas/MG.

**Art. 2º** - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

**Art. 3º** - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 18.158,38 (dezoito mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

**Art. 4º** - O agente político ocupante do cargo de Vice Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.079,18 (nove mil e setenta e nove reais e dezoito centavos).

**Art. 5º** - Os subsídios fixados nesta Lei contemplam a correção acumulada pelo INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor no período de janeiro/novembro de 2024 na importância 3,92 % (três virgula noventa e dois por cento).

**Art. 6º** - Os subsídios fixados poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 7º** - O agente político investido no cargo de Prefeito e Vice Prefeito fará jus ao recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, bem como férias e 1/3º constitucional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

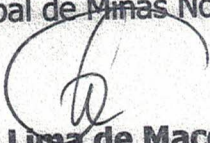
Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS  
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395  
Whatsapp 33 99968-7011

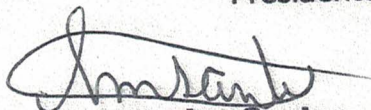
Site: [minasnovas.mg.leg.br](http://minasnovas.mg.leg.br) e-mail: [camaraminasnovas@gmail.com](mailto:camaraminasnovas@gmail.com)

**Art. 8º** - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 30 de Setembro de 2024.

  
**Geraldo Lima de Macedo**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Silvano Martins dos Santos**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**João Noé Xavier de Castro**  
Secretário da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS  
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395  
Whatsapp 33 99968-7011

Site: [minasnovas.mg.leg.br](http://minasnovas.mg.leg.br) e-mail: [camaraminasnovas@gmail.com](mailto:camaraminasnovas@gmail.com)

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 60/2024

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Minas Novas do para o mandato 2025/2028.

A fixação do subsídio ora apresentado, observa os princípios da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandato eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Desta forma, impõe-se a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito antes do início dos seus mandatos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 30 de Setembro de 2024.

**Geraldo Lima de Macedo**  
Presidente da Câmara Municipal

**Silvano Martins dos Santos**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**João Noé Xavier de Castro**  
Secretário da Câmara Municipal

